



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO PREVIM Nº 072, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm e dá outras providências".

A Presidente do Conselho de Administração do Previm, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 62 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aos membros dos Conselhos e Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm, em exercício, que se deslocar do município, no interesse da autarquia, conceder-se-á diárias à título de compensação, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS, constante do anexo único desta Resolução.

Artigo 2º. A solicitação de concessão e o pagamento de diárias, serão formalizadas através de documentos próprios, os quais conterão obrigatoriamente; os seguintes dados sobre o beneficiário pela concessão, e o pagamento destas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm:

- I. Nome completo;
- II. Cargo/função;
- III. CPF/RG;
- IV. Lotação funcional;
- V. Data e hora prevista para início e retorno da viagem;
- VI. Número de diárias solicitadas e concedidas;
- VII. Meio de locomoção.

Artigo 3º. O ato do requerimento e concessão das diárias, deverá ser previamente formalizado antes da efetiva realização das viagens, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

PREVIM

Artigo 4º. Ficam limitadas ao máximo de 10 (dez) dias ao mês os períodos de afastamento que poderão ser custeados mediante a concessão e o pagamento das diárias.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste Artigo, aqueles deslocamentos que se façam necessários para o atendimento de situações relevantes interesses para o serviço público municipal, os quais deverão ser devidamente justificados e previamente autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm.

Artigo 5º. Será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária se o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Artigo 6º. Os deslocamentos ocorridos para municípios situados numa distância de até 300 km, distantes da sede deste município, considerar-se-ão para fins de percepção de diárias, como de deslocamento dentro do Estado.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 2º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes salvo permanecer mais de 8 horas ou houver pernoite.

Artigo 7º. O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§ 1º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período de viagem.

§ 2º O Relatório de Viagem apresentado no afastamento que ocorrer nas situações previstas no caput deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Artigo 8º. Ocorrendo o retorno do conselheiro ou do servidor, antes do prazo previsto, estes deverão devolver os valores recebidos a maior até 05 (cinco) dias úteis do retorno e, no caso de cancelamento de viagem a devolução deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis da data prevista para a saída.

§ 1º Na hipótese de prolongamento do período de concessão da diária mediante relatório circunstanciado e homologado pela chefia imediata, o servidor será indenizado pela diferença recebida a menor em até 05 (cinco) dias úteis do retorno.

§ 2º A autoridade que autorizar a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de paga-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

PREVIM

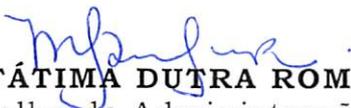
mento, dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com esta Resolução.

Artigo 9º. O conselheiro ou servidor é obrigado a apresentar comprovação da viagem realizada, até 03 (três) dias úteis do retorno, através do Relatório de Viagem.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Viagem, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando os beneficiários a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas, além de aplicar-se às disposições do § 2º do artigo 8º.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba (MS), 13 de setembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho de Administração - PREVIM



PREVIM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

ANEXO ÚNICO

**VALOR DE DIÁRIAS
BASE DE CÁLCULO: UFERMS**

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	AFAST. SEM PERNOITE
I	Membros do Conselho Administrativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.	30	60	15
II	Diretor Administrativo; Assessor Jurídico; Assessores Técnicos de Nível Superior e Peritos.	20	40	10
III	Demais servidores.	15	30	7,5

Paranaíba (MS), 13 de setembro de 2017.


MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho de Administração - PREVIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de persianas de PVC, visando atender as necessidades das diversas Unidades da Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paranaíba-MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, classificada nos itens nºs 3, 4 e 6, com proposta no valor total de R\$4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais) e LUCIANO RIBEIRO DE JESUS-MEI, classificada nos itens nºs 1, 2, 5 e 7, com proposta no valor total de R\$5.047,00 (cinco mil quarenta e sete reais), perfazendo o valor global de R\$9.417,00 (nove mil quatrocentos e dezessete reais).

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Adjudicada pelo Pregoeiro.

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 13 de setembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:449B4446

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 88/2017

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, por intermédio do(a) PREGOEIRO(A), o(a) senhor(a) JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR, designado pela PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017, torna público que no dia 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 8:00 (OITO) HORAS, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde classe I, dos grupos "A" infectantes, "B" químicos e "E" perfuro cortantes, oriundos das unidades, departamentos, setores e divisões da Secretaria Municipal de Saúde.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 13 de setembro de 2017.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:25D32185

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO PREVIM Nº 072, DE 13 DE SETEMBRO DE
2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm e dá outras providências".

A Presidente do Conselho de Administração do Previm, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 62 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aos membros dos Conselhos e Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm, em exercício, que se deslocar do município, no interesse da autarquia, conceder-se-á diárias à título de compensação, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, constante do anexo único desta Resolução.

Artigo 2º. A solicitação de concessão e o pagamento de diárias, serão formalizadas através de documentos próprios, os quais conterão obrigatoriamente, os seguintes dados sobre o beneficiário pela concessão, e o pagamento destas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm:

Nome completo;
Cargo/função;
CPF/RG;
Lotação funcional;
Data e hora prevista para início e retorno da viagem;
Número de diárias solicitadas e concedidas;
Meio de locomoção.

Artigo 3º. O ato do requerimento e concessão das diárias, deverá ser previamente formalizado antes da efetiva realização das viagens, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia.

Artigo 4º. Ficam limitadas ao máximo de 10 (dez) dias ao mês os períodos de afastamento que poderão ser custeados mediante a concessão e o pagamento das diárias.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste Artigo, aqueles deslocamentos que se façam necessários para o atendimento de situações relevantes interesses para o serviço público municipal, os quais deverão ser devidamente justificados e previamente autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - Previm.

Artigo 5º. Será pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária se o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Artigo 6º. Os deslocamentos ocorridos para municípios situados numa distância de até 300 km, distantes da sede deste município, considerar-se-ão para fins de percepção de diárias, como de deslocamento dentro do Estado.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 2º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios limítrofes salvo permanecer mais de 8 horas ou houver pernoite.

Artigo 7º. O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§ 1º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período de viagem.

§ 2º O Relatório de Viagem apresentado no afastamento que ocorrer nas situações previstas no caput deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Artigo 8º. Ocorrendo o retorno do conselheiro ou do servidor, antes do prazo previsto, estes deverão devolver os valores recebidos a maior até 05 (cinco) dias úteis do retorno e, no caso de cancelamento de viagem a devolução deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis da data prevista para a saída.

§ 1º Na hipótese de prolongamento do período de concessão da diária mediante relatório circunstanciado e homologado pela chefia imediata, o servidor será indenizado pela diferença recebida a menor em até 05 (cinco) dias úteis do retorno.

§ 2º A autoridade que autorizar a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento, dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com esta Resolução.

Artigo 9º. O conselheiro ou servidor é obrigado a apresentar comprovação da viagem realizada, até 03 (três) dias úteis do retorno, através do Relatório de Viagem.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Viagem, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando os beneficiários a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas, além de aplicar-se às disposições do § 2º do artigo 8º.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba (MS), 13 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho de Administração
PREVIM

ANEXO ÚNICO

VALOR DE DIÁRIAS BASE DE CÁLCULO: UFERMS

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	AFAST. SEM PERNOITE
I	Membros do Conselho Administrativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.	30	60	15
II	Diretor Administrativo; Assessor Jurídico; Assessores Técnicos de Nível Superior e Peritos.	20	40	10
III	Demais servidores.	15	30	7,5

Paranaíba (MS), 13 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO

Presidente do Conselho de Administração
PREVIM

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:7C8BFAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 023/2017/SEMED/PBA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GEORGEA SUPPO PRADO VEIGA, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa e

RAQUEL MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Infantil, para comporem a Comissão Setorial de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 099, de 15 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Paranaíba/MS, 13 setembro de 2017.

PROFª DRª LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Resende Torres
Código Identificador:87974EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 001 /2017/PME/PBA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA/MS.

A Coordenadora da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica do Plano Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.030 de 17/06/2015, Portarias nº 422 de 28/03/17 e 464, de 04 abril de 2017 e Lei 2.133 de 30/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Paranaíba/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenadora da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Resende Torres
Código Identificador:5200EB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA/MS

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO II – DA NATUREZA DA COMISSÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA